Documento em sigilo de justiça
Usuário em visibilidade: CUSTÓDIO RABELO FIGUEIREDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE JUIZ DE FORA

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO GERAL — — LIVRO Nº. 2-S

fls. 122

MATRÍCULA Nº. 5.822

DATA: 19-11-1979

IMÓVEL: Apartamento de nº504, do Edifício "Erlinda Rey Horta", situado nesta cidade, com entrada social pelo nº379 da Av. dos Andradas, com instalações e dependências, e a respectiva fração ideal de 10/598 do todo que mede 17,50ms de frente, 35,00ms de extensão de ambos os lados e 11,50ms de largura na linha dos fundos, dividindo por um lado com José Ribeiro Filho ou seus sucessôres, por outro lado com a Igreja de São Roque e pelos fundos com sucessôres de AAntonio Netto.- PROPRIETÁRIA: L. H. ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., com sede nesta cidade, CGC-21.607.320/0001-04.- Reg. de aquisição nº R-1-1.688, 1º Ofício.

O Oficial

R-1-5.822: COMPRA E VENDA: Data: 19-11-1979.- ADQUIRENTE: JOSÉ PAIXÃO DA ROCHA, comerciante, CPF-117.013.666-49, casado com NATALIA DA SILVEIRA ROCHA, conforme certidão apresentada, brasileiros, residentes nesta cidade.- TRANSMITENTE: A proprietária acima identificada.- Forma do título: Escritura de 11-10-1979, lavrada em notas do 4º tabelião desta comarca, Lº 64, fls. 193vº.- VALOR: Cr$400.000,00(imposto sôbre Cr$450.000,00).

O Oficial

R-2-5.822.- CARTA DE ADJUDICAÇÃO.- Data: 05-01-1999.- ADQUIRENTE: MARIA ELISA ROCHA DE SOUZA, brasileira, pedagoga, casada pelo regime da comunhão de bens com Octávio Augusto de Souza Filho, CPF nº 263.364.647-68, residente na cidade do Rio de Janeiro(RJ).- TRANSMITENTE: JOSÉ PAIXÃO DA ROCHA(ESPÓLIO DE).- Forma do título: Carta de Adjudicação extraída dos autos nº 95.001.069502-7, da 7ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro(RJ), em 18-12-1998.- VALOR: R$10.000,00.

O Oficial

R-3-5.822 :- Data: 22-04-1999. COMPRA E VENDA :- ADQUIRENTE: NORMA MARIA MACEDO NOVAES, brasileira, solteira, maior, advogada, CPF nº072.224.748-62, residente em São Paulo-SP. TRANSMITENTES: Os adquirentes no R-2- acima citados. Forma do Título: Escritura de 15-04-1999, em notas do 2º tabelião desta comarca, Lº511, fls. 159/159vº.VALOR: R$38.000,00. Título protocolado sob o nº71.312.

Oficial

AV-4-5.822.- Data: 06/08/2012.- ÓBITO.- Consta da escritura pública de inventário e partilha datada de 04-07-2012, lavrada pelo 6º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo-SP, livro 3468, fls. 147/155, que Norma Maria Macedo Novaes faleceu em em 17-12-2011.- Protocolo nº 146955 datado de 24-07-2012.

Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS JUIZ DE FORA

Pje Assinado eletronicamente por: REINALDO AGUIAR DE ARAUJO CAMPOS - Juntado em: 27/06/2024 17:48:23 - 3481c34
Pje Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RABELO FIGUEIREDO - Juntado em: 04/09/2024 10:09:49 - 7e22df1
Scanned with CamScanner

MATRÍCULA Nº 5.822 — CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS — COMARCA DE JUIZ DE FORA (continuação)

R-5-5.822.- Data: 06/08/2012.- ADJUDICAÇÃO.- ADQUIRENTE: OSVALDINA OLIVEIRA MACEDO NOVAES, brasileira, aposentada, separada consensualmente, CI. nº 1.437.038-4, SSP/SP, CPF nº 031.231.748-40, residente em São Paulo-SP.- TRANSMITENTE(S): NORMA MARIA MACEDO NOVAES (ESPÓLIO DE), CPF nº 072.324.748-62.- Forma do Título: A escritura referida na AV-4.- VALOR: R$38.000,00.- Protocolo 146955 datado de 24-07-2012.

Oficial

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora, 17 de Junho de 2024

Vanda Maria de Moraes da Silveira - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora
Selo de Consulta Nº HVJ57715
Código de Segurança: 7221.2855.6675.1824
Quantidade de Atos Praticados: 001
Atos Praticados por: Vanda Maria de Moraes da Silveira - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 27,68 + TFJ: R$ 9,78 =
Valor Final: R$37,46 - ISS: 1,31
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei Federal nº 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, conforme disposto no art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS

NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Acesso restrito em visibilidade: GUSTAVO RABELO FIGUEIREDO

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: REINALDO AGUIAR DE ARAUJO CAMPOS - Juntado em: 27/06/2024 17:48:23 - 3481c34
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24062717441663600000195473795?instancia=1
Número do processo: 0011070-32.2021.5.03.0143
Número do documento: 24062717441663600000195473795

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RABELO FIGUEIREDO - Juntado em: 04/09/2024 10:09:49 - 7e22df1
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24090410093848000000200451171?instancia=1
Número do processo: 0011070-32.2021.5.03.0143
Número do documento: 24090410093848000000200451171